



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Thiagus Mathias Diniz Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9.442.814, SDS/PE, inscrito no CPF nº 013.607.224-08, residente e domiciliado Rua Manoel Pereira Farias, nº 1337, Alto da Pousada, Serra Talhada/PE CEP: 56.900-000 através do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o advogado.

OUTORGADO: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.024-56, com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 124, Centro, Triunfo - PE, CEP: 56.870-000 - PABX: (87) 3846.1036.

PODERES: a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-las nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima qualificado, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber, dar quitações, levantar e receber alvará, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

Serra Talhada/PE 15 de outubro de 2019.

Thiagus Mathias Diniz Silva
OUTORGANTE

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



DECLARAÇÃO

Uniclus Mathus Dims Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG
Nº 9.412.814, SDS IPE, Inscrição no CPF nº 013.607.224-08, residente e
morador, Rua Manoel Pereira Lima, nº 1337, Alto da Cordeira,
Serra Talhada PE, CEP: 56.900-000

, DECLARO
que nesse momento não posso arcar com as custas e despesas desse processo, bem como
honorários advocatícios sem sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-
me integralmente pelo conteúdo da presente declaração, para finalidade do disposto no
Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do Art. 5º, inciso LXXIV, da
Constituição Federal.

Serra Talhada PE, 15 de Outubro de 2019,

Uniclus Mathus Dims Silva
Declarante





Comença o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

Américo Mathus Lima Filho
ASSINATURA DO PORTADOR

Nome.....

Doc.....

Nome.....

Doc.....

Nome.....

Doc.....

Est. Civil.....

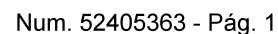
Doc.....

Est. Civil.....

Doc.....

Nascimento.....

Doc.....



10/10/2019

Via para Pagamento de Conta de Energia

Pedido de serviço para Via para Pagamento(Grupo B nº 1404865147

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO

AV. JOÃO DE BARROS 111 BOA VISTA
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP: 50060-902
CNPJ: 10.935.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 000943-33

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438 de 24.04.02
COMERCIAL 115 - PRONTUÁRIO 115
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 280 0140
Ouvidoria: 0800 280 0888
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados
do Estado de Pernambuco - ARPE: 0800 121 0267
Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 147
Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifas
na origem para telefones celulares



DADOS DO CLIENTE!
VINICIUS MATHEUS DINIZ SILVA

DATA DE VENCIMENTO
24/09/2019

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
17/09/2019

CONTA CONTRATO
7029729144

ENDEREÇO
RUA MANOEL PEREIRA LINS 1337 -
ALTO DA CONCEICAO/SERRA TALHADA
-56900-000 SERRA TALHADA PE -

TOTAL A PAGAR
R\$ 89,15

DATA DA APRESENTAÇÃO
17/09/2019
NÚMERO DA NOTA FISCAL
077843124

CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
Monofásico
B1

PERÍODO CONSUMO
19/08/2019 a 17/09/2019

CONSUMO
99

ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Alíquota 25,00 valor do imposto R\$ 20,69

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA PARA PAGAMENTO

Destaque aqui

CONTA CONTRATO
7029729144

MÊS/ANO
09/2019

TOTAL A PAGAR
R\$ 89,15

VENCIMENTO
24/09/2019

TALÃO DE PAGAMENTO
Evite dobrar e perfurar ou rasurar.
Este canhoto será usado em leitora ótica.

838200000002 891500110071 029729144109 142273353936



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 177ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERRA TALHADA - DP177ªCIRC
DINTER2/21ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **18E0267002374**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **21/06/2018** às **17:04**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **11/3/2018** às **17:30**

Fato ocorrido no endereço: **MANOEL DE MELO PEREIRA PRIMO, COHAB - SERRA TALHADA/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, 1 - Bairro: CENTRO - SERRA TALHADA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NÃO SE APLICA (AUTOR \ AGENTE)
LUIZ GONZAGA DA SILVA (NOTICIANTE)
LUIZA MARIA ALVES DA SILVA (OUTRO)
VINICIUS MATHEUS DINIZ SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **LUIZ GONZAGA DA SILVA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

LUIZ GONZAGA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA DO CARMO DA SILVA
Pai: **ANTONIO HONORATO DA SILVA** Data de Nascimento: **25/2/1975** Naturalidade: **SERRA TALHADA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **5962267/SSP/PE (RG)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **PEDREIRO(A)** Telefones Celulares: **87999637321**

Residencial: **MANOEL DE MELO PEREIRA PRIMO, Nº 133, COHAB - SERRA TALHADA/PERNAMBUCO/BRASIL**

VINICIUS MATHEUS DINIZ SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: ADALVA DINIZ DE MEDEIROS SILVA Pai: **LUIZ GONZAGA DA SILVA** Data de Nascimento: **25/11/1996** Naturalidade: **SERRA TALHADA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **9412814/SDS/PE (RG)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Telefones Celulares: **87999102693**

Endereço Residencial: **RUA MANOEL PEREIRA LINS, 1337 - CEP: 0 - Bairro: SAO CRISTOVAO - SERRA TALHADA/PERNAMBUCO/BRASIL**

NÃO SE APLICA - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -



LUIZA MARIA ALVES DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino Naturalidade: NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **LUIZA MARIA ALVES DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **LUIZ GONZAGA DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **01 (UNIDADE)**

Placa: **PGT7468** (PERNAMBUCO/SERRA TALHADA) Renavam: **588406597** Chassi: **9C2KC1680ER405773**
Ano/Fabricação/Modelo: **2013/2014** Combustível: **ALCO/GASOL**

Complemento / Observação

O SR. LUIZ GONZAGA DA SILVA NOTICIA QUE SOFRERA UM ACIDENTE DE TRANSITO QUANDO SE DESLOCAVA-SE DE SUA RESIDENCIA PARA A RESIDÊNCIA DE SEU FILHO VINICIUS MATHEUS DINIZ SILVA LEVANDO ESTE COMO CARONA NA MOTOCICLETA DESCRITA NESTE BOE.. RELATOU O SR. LUIZ GONZAGA QUE PERDEU O CONTROLE DE SEU VEÍCULO AO DERRPAR EM UMA POÇA DE LAMA NA VIA, QUE NÃO É CALÇADA, VINDO A CAIR E O CARONA, O SR. VINICIUS MATHEUS VEIO A LESIONAR O BRAÇO ESQUERDO. LOGO EM SEGUIDA O SR. LUIZ GONZAGA LEVOU O SEU FILHO VINICIUS MATHRUS AO HOSPAM ONDE ESTE RECEBERA ATENDIMENTO MÉDICO. VINDO HOJE NOTIFICAR O OCORRIDO EM RAZÃO DE REQUERER O SEGURO DPVAT.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

LUIZ GONZAGA DA SILVA
(NOTICIANTE)

VINICIUS MATHEUS DINIZ SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **DEODORO FONSECA DE CARVALHO** - Matrícula: **2214415**



SINISTRO 3180321299 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** VINICIUS MATHEUS DINIZ SILVA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO** RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO CIA

EXCELSIOR DE SEGUROS

BENEFICIÁRIO VINICIUS MATHEUS DINIZ SILVA**CPF/CNPJ:** 01360722408**Posição em 07-01-2019 09:26:45**

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, clique aqui e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Por gentileza, aguarde, em até 72 horas, entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

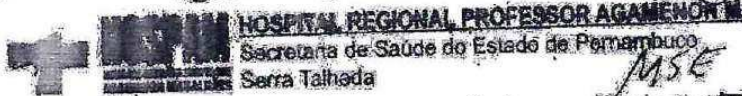
Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
08/01/2019	R\$ 1.012,50	R\$ 0,00	R\$ 1.012,50



BOLETIM DE EMERGÊNCIA					Nº: 88	
Data: 11-03-18	Hora: 18:03					
Nome: Alimicius Platheus Ramiz Silva						
Nascimento: 25-11-96	Sexo: mas		Estado Civil: Solteiro			
Escolaridade: 8º-médio	Profissão: Autônomo		Responsável: Mãe / O mesmo			
Mãe: Adalvia Ramiz de Medeiros Silva						
Endereço: Rua Manoel P. Lima, 1334						
Bairro: 4430	Município: STA / PE		Fone:			
Cartão SUS: 398003723953214			RG/CPF:			
Raça/Cor:	Branca	Preta	Parda	Amarela	Indígena	
PA:	Pulso:	HGT:	Temperatura:	Peso:		
História e Exame Físico: Mto. apneia tes. repido ciclagem de rato cor. trave cor. em não E.						
Tratamento: Dilatador RT não E Entet. 100 / 100 / 100 de 01/02/18						
Hipótese Diagnóstica: Fratura rato E			Carimbo e Assinatura:  Dr. Jackson José dos Santos Médico CRM PE 17769 CRM RR 7161			
Destino do Paciente:	Internado	Residência	Transferido	Evasão		
Removido para o hospital:						
Óbito às: hrs do dia:						



514-6382 9. 930



Nome: VENECOS M. DAVILA ^{MSE} _{SJNA}

AO MAP SAU VZOVTO

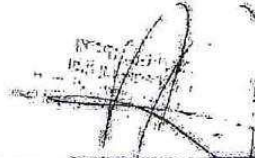
Max. Test. 5 = MTC (8)

(1) OLETA LARBE

(2) DIFERENÇA 100 - 9 (6/6/15) _{SJNA}

(3) JOW + CCEB

Data: 2, 3, 18


Médico - CRM



Data do Atendimento: 28/08/13 8		Nº Registro: 000154359	
Identificação do Paciente: VINICIUS MATHEUS DINIZ SILVA		202 - TRAUMA, MASC. 05	
Data Nascimento: 25/11/1996	Idade:	Sexo: Masculino	Out: Sem Informação
Estado Civil: Solteiro(a)	Pro: Estado:	Nat: Nacionalidade: Brasileira	
Filiação: Pai: LUIZ GONZAGA DA SILVA		Mãe: ADALVA DINIZ DE MEDEIROS SILVA	
Endereço: RUA MANOEL PEREIRA S		1337	
Bairro: AARB	Cidade: SERRA TALHADA	Estado: PE	Celular: (87) 9910-2693
ELEMENTOS DA OCORRÊNCIA:			
Acidente de Trânsito: []		Outros: []	
Socorro: []		Outros: []	
Nome do Acompanhante:		Telefone para Contato:	
Endereço:			
Local da Ocorrência:			
ANAMNESE E EXAME FÍSICO: <i>Lesões superficiais M.E. e M.I. com hematomas e lacerações profundas no membro superior direito.</i>			
Diagnóstico Inicial: <i>Fratura de MTC e.</i>			
S.A.D.T:			
Diagnóstico Final:			
CONDIÇÃO DE ALTA: MOTIV. CA: A			
Melhorada: []	Decisão Médica: []	Data do Internamento: 28/08/13	
Inalterado: []	Alta Fixado: []	Data da Alta: 30/03/14	
Piorado: []	Transferência: []	Local: []	
Óbito < 48h: []	Evasão: []	Médico Responsável: []	
Óbito > 48h: []	Indiscreção: []		
Data em: []			
Hora: []			



ESPELHO DA SOLICITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL REGIONAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES - S. J. TALMADO	DATA DA SOLICITAÇÃO 15/03/2019 10:29
NOME DO SOLICITANTE PEDRO AURELIANO AMADOR DE CARVALHO	SIGNATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO [Assinatura] [Carimbo]

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE	
NOME DO PACIENTE VINÍCIOS MATHIEUS DINIZ SILVA	CPF DO PACIENTE [Carimbo]
IDENTIFICADORA DE SAÚDE (CNS) [Carimbo]	DATA DE NASCIMENTO 25/11/1996
NOME DO ATENDENTE OU RESPONSÁVEL ADALVA DINIZ DE MEDEIROS SILVA	SEXO Masculino
ENDEREÇO COMPLETO DO PACIENTE [Carimbo]	TELEFONE DO PACIENTE [Carimbo]
NÚMERO DE RESIDÊNCIA [Carimbo]	COG. DO ENDEREÇO [Carimbo]

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO	
PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS: FRATURA S. MTD E	
CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO: [Carimbo]	
PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADO DE EXAMES REALIZADOS): RAIO X	
DIAGNÓSTICO (ICD-10): FRATURA S. MTD E	
CO-TERCEIROS [Carimbo]	PROSECUTORES [Carimbo]
OUTROS CASOS ASSIMILARES [Carimbo]	

SINAIS VITAIS

PROCEDIMENTO SOLICITADO	
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO [Carimbo]	TÍTULO DO PROCEDIMENTO [Carimbo]
CLASSIFICAÇÃO [Carimbo]	CLASSIFICAÇÃO [Carimbo]
EXECUTANTE [Carimbo]	DATA DA SOLICITAÇÃO [Carimbo]
AUTORIZAÇÃO [Carimbo]	
[Carimbo]	

ESCLARECIMENTOS



PETENDICO

ESPELHO DA SOLICITAÇÃO

EVOLUÇÃO

Data/Hora: 15/03/18 10:29
Profissional: PEDRO AURELIANO AMADOR DE CARVALHO
Descrição: Solicitação Leito

TEMPO DE ATENDIMENTO

Data/Hora	Status	Tempo utilizado	Usuário/Estabelecimento	Observação
15/03/18 10:29	Em digitação	0h:0m:25s	ANACS HOSPITAL REGIONAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHAES - S. TALHADA	Solicitação armazenada.

ESPELHO DA SOLICITAÇÃO

Data/Hora	Status	Tempo utilizado	Usuário/Estabelecimento	Observação
15/03/18 10:30	Aguardando Regulação		ANACS HOSPITAL REGIONAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHAES - S. TALHADA	Alterada situação de solicitação de EM DIGITAÇÃO para AGUARDANDO REGULAÇÃO.

DADOS CANCELAMENTO

DADOS ALTA

Data/Hora	Status	Tempo utilizado	Usuário/Estabelecimento	Observação
15/03/18 10:30	Em digitação	0h:0m:25s	ANACS HOSPITAL REGIONAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHAES - S. TALHADA	Solicitação armazenada.

ASSISTIDO

Data/Hora	Paciente Assistido	Usuário/Estabelecimento	Observação
15/03/18 10:30	Regulando	ANACS HOSPITAL REGIONAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHAES - S. TALHADA	Alterada situação de solicitação de EM DIGITAÇÃO para AGUARDANDO REGULAÇÃO.

DADOS REJEIÇÃO

DADOS CANCELAMENTO

COMUNICAÇÃO ATIVA

OBSERVAÇÕES DA GUIA DE TRANSFERÊNCIA

ASSISTIDO

Data/Hora	Paciente Assistido	Usuário
15/03/18 10:30	Regulando	

DADOS CANCELAMENTO

COMUNICAÇÃO ATIVA

OBSERVAÇÕES DA GUIA DE TRANSFERÊNCIA



SUS Sistema Único de Saúde	Secretaria de Saúde Pernambuco	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE
-----------------------------------	--------------------------------	--

Identificação do Estabelecimento de Saúde	
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	2 - CNES
HOSPITAL SÃO VICENTE	2351633
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	4 - CNES
HOSPITAL SÃO VICENTE	2351633

Identificação do Paciente	
5 - NÚMERO DO DOCUMENTO	6 - NOME ATEND.
9412814	
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE	8 - NÚMERO NATAL
70320884491038	
9 - NOME DO PACIENTE	10 - DATA DE NASCIMENTO
VINICIUS MATHEUS DOS SANTOS SILVA	25/11/1996
11 - NOME DA MÃE DO PACIENTE	12 - SEXO
ADALVA DINIZ DE ALMEIDA DOS SANTOS SILVA	Masculino
13 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, etc.)	14 - CEP
RUA MANOEL PEREIRA, 115	(37) 9970-2693
15 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	16 - CÓDIGO MUNICIPAL DE SAÚDE
SIERRA TALHADA	PE 08063-320

17 - HISTÓRIA CLÍNICA	
Posição Reflogica, HSE Calceos HSE, av. e humeros nova. - Livro	
18 - PRINCIPAIS SINTOMAS	
R+ M+ E + A+ Ref	
19 - DIAGNÓSTICO CLÍNICO	
Fractura S+ M+ C+ E	
20 - CID - PRIMÁRIO	21 - CID - SECUNDÁRIO
	5623

22 - DESCRIÇÃO DO FATO	
Acidente de Trabalho	
23 - CLÍNICA	24 - DOCUMENTO
202 - TRAUMA M+ C+ E	25 - Nº DOCUMENTO CONSÓCIO DO PROPRIETÁRIO
26 - ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL	27 - DATA DE SOLICITAÇÃO
Mauriciana Pereira Ferreira CPF: 030.473.994-41 CRM: 10278	28/03/2018
29 - HIERARQUIA DE VÍTIOS EXTERNAS (ACIDENTES DE TRABALHO)	
30 - ACIDENTE DE TRABALHO	31 - ACIDENTE DE TRABALHO
32 - ACIDENTE DE TRABALHO	33 - ACIDENTE DE TRABALHO
34 - VÍNCULO COM A EMPRESA	35 - VÍNCULO COM A EMPRESA
36 - VÍNCULO COM A EMPRESA	37 - VÍNCULO COM A EMPRESA
38 - VÍNCULO COM A EMPRESA	39 - VÍNCULO COM A EMPRESA
40 - VÍNCULO COM A EMPRESA	41 - VÍNCULO COM A EMPRESA
42 - VÍNCULO COM A EMPRESA	43 - VÍNCULO COM A EMPRESA
44 - VÍNCULO COM A EMPRESA	45 - VÍNCULO COM A EMPRESA
46 - VÍNCULO COM A EMPRESA	47 - VÍNCULO COM A EMPRESA
48 - VÍNCULO COM A EMPRESA	49 - VÍNCULO COM A EMPRESA
50 - VÍNCULO COM A EMPRESA	51 - VÍNCULO COM A EMPRESA
52 - VÍNCULO COM A EMPRESA	53 - VÍNCULO COM A EMPRESA
54 - VÍNCULO COM A EMPRESA	55 - VÍNCULO COM A EMPRESA
56 - VÍNCULO COM A EMPRESA	57 - VÍNCULO COM A EMPRESA
58 - VÍNCULO COM A EMPRESA	59 - VÍNCULO COM A EMPRESA
60 - VÍNCULO COM A EMPRESA	61 - VÍNCULO COM A EMPRESA
62 - VÍNCULO COM A EMPRESA	63 - VÍNCULO COM A EMPRESA
64 - VÍNCULO COM A EMPRESA	65 - VÍNCULO COM A EMPRESA
66 - VÍNCULO COM A EMPRESA	67 - VÍNCULO COM A EMPRESA
68 - VÍNCULO COM A EMPRESA	69 - VÍNCULO COM A EMPRESA
70 - VÍNCULO COM A EMPRESA	71 - VÍNCULO COM A EMPRESA
72 - VÍNCULO COM A EMPRESA	73 - VÍNCULO COM A EMPRESA
74 - VÍNCULO COM A EMPRESA	75 - VÍNCULO COM A EMPRESA
76 - VÍNCULO COM A EMPRESA	77 - VÍNCULO COM A EMPRESA
78 - VÍNCULO COM A EMPRESA	79 - VÍNCULO COM A EMPRESA
80 - VÍNCULO COM A EMPRESA	81 - VÍNCULO COM A EMPRESA
82 - VÍNCULO COM A EMPRESA	83 - VÍNCULO COM A EMPRESA
84 - VÍNCULO COM A EMPRESA	85 - VÍNCULO COM A EMPRESA
86 - VÍNCULO COM A EMPRESA	87 - VÍNCULO COM A EMPRESA
88 - VÍNCULO COM A EMPRESA	89 - VÍNCULO COM A EMPRESA
90 - VÍNCULO COM A EMPRESA	91 - VÍNCULO COM A EMPRESA
92 - VÍNCULO COM A EMPRESA	93 - VÍNCULO COM A EMPRESA
94 - VÍNCULO COM A EMPRESA	95 - VÍNCULO COM A EMPRESA
96 - VÍNCULO COM A EMPRESA	97 - VÍNCULO COM A EMPRESA
98 - VÍNCULO COM A EMPRESA	99 - VÍNCULO COM A EMPRESA

45 - CÓDIGO DO FATO	
2638105000067	
46 - DOCUMENTO	47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO
1 - CNES	28/03/18
48 - DATA DA AUTORIZAÇÃO	
30/03/18	

Dr. Pereira de Andrade Melo
CPF: 163.272.214-15 CRM: 8603
Médico Autorizado
XI GERES



Cirurgia Realizada:

Nº de P. 5010

Data: 29/03/18

Início:

Termino:

Cirurgião: Adriano

1º Auxiliar:

2º Auxiliar:

Anestesiista:

Silvane

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

Sal. peritona assupsa US E
Mecan. pulcras f. de de f. de de
e fixação abdominal do fio Kirschner
Radioxop.
T. de Tipo splen

R.

Assinatura do Cirurgião



CliniK

Rua: Cornélio Soares, 939, sala 2, térreo,

Bairro: Nossa Senhora da Penha; Serra Talhada- PE;

CEP: 56903- 440

CRM-PE: 23409; CRM-PB: 9992

Laudo médico

Vinicius Matheus Diniz Silva; Idade: 22anos.

Paciente foi Vítima de acidente por colisão de moto/carro no dia 11/03/2018. Fato ocorrido na cidade de Serra Talhada- PE; na rua Manoel de Melo Pereira Primo, Bairro: Cohab, Via pública.

Foi levado por familiares ao hospital regional do município de Serra Talhada- PE (HOSPAM). Na qual foi atendido pelo médico clínico geral, que informa o diagnóstico de fratura do quinto metacarpo falangeano esquerdo.

Deu entrada no hospital São Vicente na qual foi realizado procedimento cirúrgico de reparo.

Na avaliação clínica de sequelas, o paciente apresenta exame físico-clínico visual, sequela consequente ao trauma na qual foi observada limitação de movimento do quarto e quinto quirodáctilos esquerdos de mais ou menos 85%. E diminuição da força da mão de mais ou menos 20%.

No momento encontra-se de alta do tratamento com a fisioterapia.

OBS: Paciente se apresenta ao exame físico de hoje com esses sinais. Podendo variar conforme evolução e resposta clínica do mesmo no decorrer dos dias.

Atenciosamente

Ricardo Bruno S. S. e Silva

Dr. Ricardo Bruno Santana Souza e Silva

CRM-PE: 23409; CRM-PB: 9992.

Serra Talhada, 04 de dezembro de 2018

Dr. Ricardo Bruno
Médico
CRM-PB 9992





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0002270-63.2019.8.17.3370**

AUTOR: VINICIUS MATHEUS DINIZ SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO / DECISÃO

A parte autora não indicou a sua profissão, conforme determina o art. 319, II, do CPC, o que torne difícil aferir a possibilidade de deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Por oportuno, ressalto que a declaração de hipossuficiência estabelece mera **presunção relativa** de veracidade, que pode ser afastada no caso concreto.

De toda forma, antes de indeferir o pedido, convém facultar à parte autora o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. De fato, incumbe à parte agir com boa-fé (art. 5º do CPC) e cooperar na construção de um processo justo (art. 6º do CPC), trazendo os elementos probatórios que demonstrem a necessidade de gratuidade de justiça (rendimentos que auferir, se tem sede própria ou alugada, gastos de funcionamento, empréstimos, negativas etc).

Sendo assim, **INTIME-SE** a parte demandante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade judicial, junte documentos que possibilitem aferir sua hipossuficiência financeira para fins de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, dentre os quais: cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; declaração de bens do IR (e não rendimentos), os 3 (três) últimos meses dos extratos de saldo bancário das contas indicadas nas declarações do IR e as 3 (três) últimas faturas do cartão de crédito.

No mesmo prazo, a parte autora poderá, ainda, recolher as custas judiciais e despesas processuais.

Cumprida ou não a diligência no prazo assinado, certifique-se nos autos e retornem conclusos para apreciação.

Expedientes necessários.

Serra Talhada/PE, 16 de outubro de 2019.

Diógenes Portela Saboia Soares Torres

Juiz de Direito





PETIÇÃO EM ANEXO.





AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE.

PROCESSO Nº 0002270-63.2019.8.17.3370

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

VINICIUS MATHEUS DINIZ SILVA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador *infra-assinado*, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor, para, ao final, REQUERER:

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT movida pela parte Autora em face da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, objetivando complementação do seguro obrigatório pago a menor.

Diante disso, Vossa Excelência determinou que a parte Autora apresentasse documentos capazes de comprovar a hipossuficiência, sob pena de indeferimento da Justiça Gratuita.

NESSE CONTEXTO, DOUTO JULGADOR, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE O PROCESSO NÃO É UM FIM EM SI MESMO, MAS, ANTES, UM INSTRUMENTO PARA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS DE INTERESSE ENTRE AS PARTES.

No caso, data máxima vênia, em que pese Vossa Excelência entender que é necessário uma análise rigorosa do pedido de Justiça Gratuita, é entendimento pacífico dos Tribunais, que, para tanto, basta a simples Declaração da parte para sua concessão, há a presunção da insuficiência financeira alegada.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





Nesse sentido, como se não bastasse a Declaração de Hipossuficiência (id. 52405357), a CTPS (id. 52405363) que demonstra que o Autor está desempregado, não há nos autos elementos que evidenciem a boa condição parte Autora, ao contrário, o autor tem como profissão autônomo, não possuindo nenhum documento para comprovar sua renda, dado a informalidade da profissão.

Ademais, Culto Julgador, data máxima vênia, como já mencionado, a orientação do **Egrégio Tribunal Justiça de Pernambuco** firmou-se em admitir o benefício, constitucionalmente, assegurado (art. 5º, LXXIV, CF/88) àquele que, postulando-o, emitir a **SIMPLES DECLARAÇÃO**.

É de sabença que a assistência judiciária é concedida mediante a simples afirmação de pobreza que se concretiza mediante declaração do interessado, no sentido de que não tem meios suficientes para arcar com o custo do processo, sem prejuízo para o sustento próprio e o de sua família, conforme consta dos autos.

Neste norte, é a jurisprudência dos **Tribunais Pátrios**, inclusive desse **Egrégio Tribunal**, pelo que peço vênia para transcrever os seguintes arestos:

STJ:

PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO. CAPACIDADE ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA. REVISÃO. SÚMULA 7 DO STJ. 1. O Plenário do STJ decidiu que "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2). 2. De acordo com a jurisprudência desta Corte, <u>a presunção de hipossuficiência declarada pelo beneficiário ou postulante à assistência judiciária gratuita é relativa, podendo ser ilidida pela parte adversa ou, ainda, exigida a sua comprovação pelo magistrado, sob pena de indeferimento ou revogação</u>. 3. (...). Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 897.665/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIAS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/04/2018, DJe 17/05/2018)





TJPE:

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE DERRUIR A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA APRESENTADA PELA PARTE AGRAVANTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES DO BENEFÍCIO. RECURSO PROVIDO.

1. Conforme o art. 98 do Novo CPC, faz jus ao referido benefício "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios."

1. Consigna o diploma processual, em seu art. 99, §3º, que milita presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos em favor da pessoa natural.

3. Não deve se exigir do requerente estado de miserabilidade fático como pressuposto para a concessão do benefício. Basta que o pagamento das despesas processuais dificulte o atendimento das necessidades básicas asseguradas constitucionalmente. Em regra, presume-se a impossibilidade de pagar as custas, quando a parte apresenta declaração de pobreza.

4. Conforme asseverou a referida decisão agravada, o magistrado indeferiu o benefício sob a justificativa de que o recorrente tem rendimentos líquidos que não se enquadram na condição de necessitado.

5. Dessa forma, não existem elementos aptos a desconstituir a declaração de pobreza do agravante, já que o mesmo em suas razões recursais alega que é profissional autônomo (mecânico), que possui renda insuficiente, e que deve ser beneficiado pela gratuidade de justiça, pelo fato de não possuir recursos para arcar com as despesas processuais sem prejuízo dos próprios sustentos.

6. Recurso provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0006797-17.2017. Consórcios do Seguro DPVAT S.A, acordam os desembargadores integrantes da 2ª Câmara Extraordinária. DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do **Relator: Desembargador Bartolomeu Bueno**. Recife, 27 de fevereiro de 2018.





TJPE:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. CONDIÇÕES PARA A FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PEDIDO EXPRESSO DE JUSTIÇA GRATUITA QUE, NESTE CASO CONCRETO, É DE SER DEFERIDO. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Trata-se de hipótese em que o Juízo singular deixou de receber o recurso de apelação ali aforado pelo ora agravante por falta de preparo. Nesse contexto, a controvérsia em apreço cinge-se à verificação das condições para o deferimento do pedido de justiça gratuita.

2. A jurisprudência nacional tem perfilhado o entendimento de que "Para a concessão do pedido de Justiça Gratuita, suficiente a afirmação da impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, mantendo-se a regra do Art. 4º, da Lei nº1.060/50. (...). A assistência judiciária é instituto de alcance social, a garantir o acesso à justiça a todos os cidadãos" (TJPE-Agravo de Instrumento nº 0143145-0, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Jones Figueirêdo Alves, j. em 08/01/2007).

3. A insuficiência econômica da parte pretendente à assistência judiciária é de ser aferida ante as circunstâncias concretas em que se encontra a pessoa (natural ou jurídica) no momento em que formulado o correspondente pedido.

4. Por essa razão revela-se desinfluyente questionar-se, em tese, se o requerente (i) encontra-se, ou não, representado em Juízo por advogado particular (notadamente quando o causídico almeja apenas os eventuais honorários de sucumbência ou a percepção dos chamados honorários contratuais quota litis), (ii) tem, ou não, profissão definida ou (iii) possui, ou não, casa própria.

5. Agravo provido para, confirmando a antecipação da tutela recursal deferida pelo Relator, desobrigar a parte recorrente de promover o preparo em lume e determinar ao Juízo de origem que receba o apelo em foco, conferindo-lhe regular processamento (desde atendidos, por óbvio, os demais pressupostos de admissibilidade).”

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





(TJ-PE - Agravo de Instrumento : AI 70388920118170370 PE 0007308-25.2012.8.17.0000, Relator: Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, 2ª Câmara de Direito Público, Julgamento: 02/08/2012) (Grifamos)

TJPB:

EMENTA- **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. IRRESIGNAÇÃO. SUFICIÊNCIA DA SIMPLES DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PARTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 98, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE ELEMENTOS DE PROVA QUE EVIDENCIEM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO POSTULANTE DE SUPORTAR AS DESPESAS PROCESSUAIS PARA ELISÃO DA PRESUNÇÃO. NÃO VERIFICAÇÃO. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. PROVIMENTO DO RECURSO. (Processo: 0800404-37.2018.8.15.0311/ nº Agravo de Instrumento : nº 0806233-59.2018.8.15.0000) (Grifamos) Sessões da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2019 .**

TJPB:

PROCESSUAL CIVIL. Agravo de Instrumento. Gratuidade Judiciária. Pessoa Natural. Presunção juris tantum. Ausência de insurgência da parte contrária. Inexistência de exigência judicial no sentido de comprovação da hipossuficiência afirmada. Provimento do recurso.
Nos termos do art. 98, caput, c/c art. 99, §3º, do CPC, a declaração de insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais, quando firmada por pessoa natural, goza de presunção juris tantum de veracidade, a qual, para ser elidida, reclama prova robusta em sentido contrário.
Para que seja indeferido o pedido de justiça gratuita, é necessário que o juiz tenha fundadas razões para negar a parte o benefício da gratuidade. Assim, não existindo nos autos prova de que o agravante dispõe de condições para arcar com as custas processuais, impõe-se a reforma da decisão. **AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 0806929-32.2017.8.15.0000). RELATOR: Tércio Chaves de Moura. João Pessoa, 17 de julho de 2018.**





RESSALTE-SE AINDA, QUE NÃO IMPORTA SE O REQUERENTE POSSUI PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS, SE CONSTITUIU ADVOGADO PARTICULAR OU ESTÁ NA ABSOLUTA MISÉRIA, PARA QUE SEJA BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. MISTER SE FAZ QUE, NO MOMENTO, NÃO POSSUA CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS E OS HONORÁRIOS, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, CONFORME FAZ PROVA OS DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS E ACIMA SUPRACITADOS.

Com efeito, preleciona **Yussef Said Cahali** (1997, p. 155) que:

"O beneficiário da gratuidade não consiste na isenção absoluta de custas e honorários, mas na desobrigação de pagá-los enquanto persistir o estado de carência, durante o qual ficará suspensa a exigibilidade do crédito até a fluência do prazo de cinco anos, a contar da sentença final."

No mesmo sentido, é pacífica a jurisprudência do **Egrégio Superior Tribunal de Justiça – STJ** a respeito do tema, como podemos conferir a seguir:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SIMPLES ALEGAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. ÔNUS DA PROVA. PARTE CONTRÁRIA. CONCLUSÃO DO TRIBUNAL A QUO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE NA SÚMULA N. 7/STJ. (...). 2. Em se tratando de concessão da assistência judiciária gratuita, a jurisprudência do STJ determina que basta a simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio e/ou de sua família, cabendo à parte contrária, por se tratar de presunção relativa, comprovar a inexistência ou cessação do alegado estado de pobreza. (...) 4. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no Ag 1345625/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 08/02/2011) (Grifamos)

"PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE POBREZA. DESNECESSIDADE DO REQUERENTE COMPROVAR SUA SITUAÇÃO. 1. É desnecessária a comprovação do estado de pobreza pelo requerente, a fim de lograr a concessão da assistência judiciária, sendo suficiente a sua afirmação de que não está em condições para arcar com as custas processuais, presumindo-se a condição de

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





pobreza, até prova em contrário. 2. Agravo regimental desprovido." (STJ, AgRg no Ag 908.647/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 18.10.2007, DJ 12.11.2007 p. 283) (Grifamos)

Assim, para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, consoante arestos acima transcritos, é necessário, apenas, simples declaração de hipossuficiência que se concretiza mediante declaração do interessado, no sentido de que não tem meios suficientes para arcar com o custo do processo, sem prejuízo para o sustento próprio e o de sua família, como no caso dos autos, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal c/c a Art. 98 do CPC e da pacífica jurisprudência desse **Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, ressaltando ainda, que a concessão de tal benefício poderá ser revisto ao final do processo.**

Diante do exposto, considerando que os benefícios da Justiça Gratuita, poderão ser revistos ao final do processo, além de que a inicial preenche todos os requisitos legais, em observância ao acesso a Justiça, REQUER a Vossa Excelência a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita a parte Autora, para, dando prosseguimento ao feito, determinar a CITAÇÃO do Réu, para contestar a presente ação, caso queira.

NESTES TERMOS,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Serra Talhada/PE, 04 de Novembro de 2019.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO

OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com

